



**Estado de Mato Grosso**  
**Prefeitura Municipal de Nova Xavantina**  
Rua José Rosalino da Silva, nº 2 – Centro – CEP 78.690-000 - Nova Xavantina/MT  
[www.novaxavantina.mt.gov.br](http://www.novaxavantina.mt.gov.br)

---

## **PROJETO DE LEI – CRÉDITO ADICIONAL Nº 104/2025**

*Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar por transferência dentro do orçamento vigente e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo, propõe o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no orçamento do ano de 2.025 no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

**Art. 2º** O crédito adicional suplementar que trata o artigo 1º será realizado por **transferência**, em conformidade ao disposto no inciso I, do artigo 41 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964.

**Art. 3º** O crédito adicional suplementar que trata o artigo 1º atenderá duas secretarias do Município, sendo que o valor de R\$ 80.000,00 atenderá a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento e o valor de R\$ 170.000,00 atenderá a Secretaria Municipal de Cidade.

**Art. 4º** O crédito adicional suplementar definido no artigo 2º, terá as seguintes classificações orçamentárias:

10 — Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento  
10.001 — Meio Ambiente e Desenvolvimento  
18 — Gestão Ambiental  
18.541 — Preservação e Conservação Ambiental  
18.541.31 — Desenvolvimento das Atividades da Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento  
18.541.31.1.089 – Convênio com a Associação de Catadores de Materiais Recicláveis “NX Limpa”  
3.3.50.43.00.00.00 — Subvenções Sociais.....R\$ 80.000,00

12 — Secretaria Municipal de Cidade  
12.001 — Cidade  
04 — Administração  
04.451 — Infraestrutura Urbana  
04.451.43 — Desenvolvimento das Atividades da Secretaria de Cidade  
04.451.43.1.035 – Pavimentação Asfáltica e Outras Infraestruturas Necessárias para a Manutenção de Vias Públicas  
4.4.90.51.00.00.00 — Obras e Instalações.....R\$ 170.000,00



**Estado de Mato Grosso**  
**Prefeitura Municipal de Nova Xavantina**  
Rua José Rosalino da Silva, nº 2 – Centro – CEP 78.690-000 - Nova Xavantina/MT  
[www.novaxavantina.mt.gov.br](http://www.novaxavantina.mt.gov.br)

---

**Art. 5º** O Crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º, terá como finalidade o pagamento do convênio com a associação de catadores de materiais recicláveis “NX Limpa” pela Secretaria Municipais de Meio Ambiente e Desenvolvimento e o pagamento de prestadores de serviço por meio de pessoa jurídica pela Secretaria Municipal de Cidade.

**Art. 6º** O crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º será coberto pela anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias em conformidade com o inciso III do parágrafo 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964:

10— Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento  
10.001 — Meio Ambiente e Desenvolvimento  
04 — Administração  
04.122 — Administração Geral  
04.122.31 — Desenvolvimento das Atividades da Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento  
04.122.31.2.044 – Apoio Administrativo a Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento  
3.3.90.39.00.00.00 — Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 80.000,00

12 — Secretaria Municipal de Cidade  
12.001 — Cidade  
04 — Administração  
04.122 — Administração Geral  
04.122.43 — Desenvolvimento das Atividades da Secretaria de Cidade  
04.122.43.2.060 – Apoio Administrativo a Secretaria de Cidade  
3.3.90.30.00.00.00 — Material de Consumo.....R\$ 170.000,00

**Art. 7º** O Crédito adicional suplementar tratado no artigo 2º, será detalhado pela seguinte fonte:

1.708.0000000 – Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais.....R\$ 80.000,00

2.701.0000000 – Outras Transferência de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados.....R\$ 170.000,00

**Art. 8º** Fica atualizado o Demonstrativo “Quadro de Detalhamento da Despesa” anexo da Lei nº 2.824 de 12 de dezembro de 2024 que dispõe sobre o Orçamento para o



**Estado de Mato Grosso**  
**Prefeitura Municipal de Nova Xavantina**  
Rua José Rosalino da Silva, nº 2 – Centro – CEP 78.690-000 - Nova Xavantina/MT  
[www.novaxavantina.mt.gov.br](http://www.novaxavantina.mt.gov.br)

---

exercício 2025 atualizando os elementos de despesas na fonte de recurso conforme acima relacionado.

**Art. 9º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina - MT, 09 de julho de 2025.

**João Machado Neto** - João Bang  
Prefeito Municipal

Urgência especial